



A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL

SHARED GUARD AS AN INHIBITOR OF PARENTAL ALIENATION

LA CUSTODIA COMPARTIDA COMO ELEMENTO INHIBIDOR DE LA ALIENACIÓN PARENTAL

Giúlya Roberta Santos Vieira¹, Heloísa Fernandes Barcelos¹

e483907

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i8.3907>

PUBLICADO: 08/2023

RESUMO

O presente artigo científico jurídico possui como principal finalidade tratar sobre os diferentes tipos de guarda, inseridos no âmbito da alienação parental. Nesse mesmo viés, distingue a alienação parental da Síndrome da Alienação Parental (SAP). Em contrapartida, como um elemento de contenção ou até mesmo solução para os problemas apresentados, insere-se o instituto da guarda compartilhada, onde os pais possuem igual responsabilidade pela vida do menor, não estando isentos do poder da família, estando mais envolvidos nela, podem participar do desenvolvimento e da personalidade da criança, recebendo respeito e admiração do infante.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação Parental. Inibição. Guarda Compartilhada.

ABSTRACT

This legal scientific article has as its main purpose to deal with the different types of custody, inserted in the scope of parental alienation. In the same vein, distinguishes parental alienation from Parental Alienation Syndrome (PAS). On the other hand, as an element of containment or even a solution to the problems presented, the institute of shared custody is inserted, where parents have equal responsibility for the life of the minor, not being exempt from the power of the family, being more involved in it, they can participate in the development and personality of the child, receiving respect and admiration from the infant.

KEYWORDS: Parental Alienation. Inhibition. Shared Guard.

RESUMEN

Este artículo científico jurídico tiene como objetivo principal tratar los diferentes tipos de custodia, insertos en el ámbito de la alienación parental. En la misma línea, distingue la alienación parental del Síndrome de Alienación Parental (PAS). Por otra parte, como elemento de contención o incluso de solución a los problemas presentados, se inserta el instituto de la custodia compartida, donde los padres tienen igual responsabilidad sobre la vida del menor, no estando exentos de la potestad de la familia, siendo más involucrados en ella, pueden participar en el desarrollo y personalidad del niño, recibiendo respeto y admiración por parte del infante.

PALABRAS CLAVE: Alienación Parental. Inhibición. Guardia Compartida.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo visa analisar se o instituto da guarda compartilhada inibe ou não a alienação parental cometida pelos pais para com seus filhos após a dissolução de uma relação conjugal, prática que pode ocasionar a Síndrome da Alienação Parental (SAP) nas crianças e adolescentes.

Frequentemente, com o advento do divórcio, acontece uma série de conflitos quando dessa relação já foram gerados filhos. Devido a esse rompimento, surge uma mistura de sentimentos negativos, principalmente de abandono, que levam as partes a praticarem a chamada alienação

¹ Discente do 10º período do curso de graduação em Direito da Unicerrado - Centro Universitário de Goiatuba, Goiás.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Giúlya Roberta Santos Vieira, Heloísa Fernandes Barcelos

parental, que pode acarretar a Síndrome da Alienação Parental (SAP). Então, nessa situação, a pessoa que tem a custódia geralmente usa a criança como meio de se vingar da outra parte, distanciando a criança do convívio com o outro genitor. Nesse âmbito, o objeto de estudo deste projeto trata-se de analisar se a guarda compartilhada é uma solução para a alienação parental.

Com uma divisão de responsabilidades e deveres, a família convive de igual para igual, e os pais não vivem mais em conflito constante por causa dos filhos.

Nesses casos, a maioria das práticas de afastamento parental ocorre por meio da imposição da guarda unilateral, onde a criança/adolescente ficará com apenas um dos genitores, cabendo ao outro genitor apenas o direito de visita, ou seja, com menor aproximação dos filhos. Diante disso, tem sido defendido que a guarda compartilhada é ideal para coibir o afastamento parental, uma vez que não haverá disputas entre os genitores em relação aos filhos. Com esse tipo de guarda, os filhos sempre terão ambos os genitores presentes, o que diminuirá o impacto de ter apenas um genitor na prole, dificultando a alienação parental. É seguro dizer que a criança/adolescente está sempre presente com ambos os pais, que decidem juntos o que é melhor para a criança, uma forma de tutela que trabalha o princípio do melhor interesse da criança/adolescente (Rodrigues, 2017).

Além disso, ambos os pais têm o direito de viver em equilíbrio com seus filhos e têm responsabilidades de cuidado, proteção e educação.

O estudo sobre o instituto da guarda compartilhada pode ser importante para resolver o problema da alienação parental, pois através da comunicação direta dos filhos com os pais, estes podem analisar o comportamento dos pais e verificar se corresponde com a realidade ou se trata apenas de uma manipulação em busca de vingança, além de não facilitar o afastamento que o genitor alienante possui como objetivo.

A guarda compartilhada para solucionar o problema da alienação parental possui grande relevância na sociedade atual, pois os cônjuges têm dificuldades em criar e educar os filhos em harmonia. Portanto, torna-se necessário que a sociedade em geral possua bastante informação sobre o assunto.

Destarte, a alienação parental consiste na manipulação psicológica que um genitor que não aceita o fim da relação familiar pratica com a criança/adolescente, gerando conflitos entre pais e filhos. De acordo com o artigo 2º, *caput*, da Lei nº 12.318/2010, o ato de alienação parental é considerado interferência no desenvolvimento psicológico de um dos genitores, avós ou pelos que tenham a criança ou jovem sob o seu cuidado ou supervisão para negar o genitor ou prejudicar a criação ou manutenção de vínculos com este.

No instituto da guarda compartilhada, o menor possui uma residência fixa, podendo ser a casa de qualquer um dos genitores e os pais agem de forma conjunta na tomada de decisões com relação aos filhos.

Dentro da temática da alienação parental, nosso recorte de pesquisa trata de buscar responder o questionamento da guarda compartilhada ser um caminho possível para evitar a alienação parental, além de aprofundar se a guarda compartilhada impediria o distanciamento dos



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Giúlya Roberta Santos Vieira, Heloisa Fernandes Barcelos

pais com os filhos e o conseqüente aumento da aproximação entre eles, podendo também, ser um meio de prevenir e extinguir a alienação parental; se mantendo o convívio com ambos os genitores, a criança/adolescente não seria atingida diretamente com o fim da relação matrimonial dos pais, conservando assim, o vínculo afetivo; e por fim, se com o instituto da guarda compartilhada, os pais teriam as mesmas responsabilidades e deveres em relação à criação dos seus filhos, não sendo necessária a criação de uma disputa entre os genitores.

O objetivo desta pesquisa é verificar se o estabelecimento da guarda compartilhada de pais distantes ou em conflito é uma solução eficaz para evitar casos de alienação parental. Como objetivos específicos, esta pesquisa visa: abordar as diferentes modalidades de guarda, em especial as questões de guarda compartilhada; demonstrar que ambos os genitores têm direito ao convívio diário com os filhos e têm deveres de proteger, educar e criar; diferenciar a alienação parental da síndrome da alienação parental; deixar claro como se comporta um alienador; evidenciar as conseqüências da extinção do vínculo conjugal e/ou união estável.

O artigo é composto por quatro tópicos principais, sendo o primeiro “do poder familiar”, com um subtópico para abordar todo o arcabouço que envolve a extinção do vínculo familiar e as suas conseqüências. No segundo tópico, são abordados os diferentes tipos de guarda. No terceiro tópico, discute-se a alienação parental, primeiramente conceituando este tema, e, posteriormente, abordando a síndrome da alienação parental e o comportamento do alienador. Para concluir, faz-se um apanhado dos principais pontos, gerando o tópico da guarda compartilhada como elemento inibidor da alienação parental, ainda da metodologia utilizada e, finalmente, apresenta-se a conclusão.

2 DO PODER FAMILIAR

2.1 Extinção do vínculo familiar e as suas conseqüências

Segundo Buosi (2012), sabe-se que com o término do relacionamento, não significa que o sentimento que sustentava esta relação terminou, principalmente quando desta foram gerados filhos, fazendo com que o término seja mais complicado, em razão que, é necessário que mantenham contato, para tratarem de assuntos relacionados aos filhos, pois as responsabilidades perante eles não acabaram.

De acordo com Venosa (2017), é de conhecimento público que por vários anos o casamento foi visto como a única forma de constituir uma família.

O artigo 1.723 do Código Civil, preceitua que “é reconhecida como entidade familiar à convivência duradoura, pública e contínua, de um homem ou uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família” (Brasil, 2002).

Destarte, os artigos 1.579 e 1.632, ambos do Código Civil, preveem que, nos casos de extinção do vínculo familiar, como a separação judicial, dissolução da união estável ou divórcio, não há mudança na relação com os filhos, continuando com as mesmas responsabilidades em relação a estes durante o casamento ou união estável (Brasil, 2002).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Giúlya Roberta Santos Vieira, Heloísa Fernandes Barcelos

Ademais, existe também a extinção da relação pela morte de um dos cônjuges ou pela anulação ou nulidade do casamento, porém, para o tema abordado no trabalho, não vem ao caso (Diniz, 2015).

A alienação parental surge do medo de perder os filhos após a separação, e em alguns casos, os ex-cônjuges começam a se culpar por acharem que estão abandonando seus filhos. Diante disso, é de suma importância a abordagem das consequências causadas pela separação, as quais estas acabam afetando não somente os pais, mas também os filhos (Buosi, 2012).

Por conseguinte, os pais devem conversar com seus filhos e explicar claramente os acontecimentos para que a eventual falta de diálogo não cause consequências para a criança e adolescente, que podem ser, por exemplo, que a criança passe a achar que está sendo abandonada. (Silva, 2012)

No passado, o poder familiar representava autoridade/soberania patriarcal, onde os pais tinham poder sobre seus filhos e podiam tomar decisões sobre suas vidas. No entanto, a palavra atualmente tem um significado diferente, pois afirma que esse poder envolve o dever dos pais de fornecer alimentos, educar, representar e, se necessário, assistir seus filhos e outras crianças até os 16 anos, entre outras responsabilidades. No mais, os pais devem se fazer presentes caso seja necessário algum auxílio após essa idade (Madaleno, 2017).

Dias (2015) evidencia que, quando se fala em guarda, logo se acredita que os genitores não estão mais juntos. Contudo, o fim da relação conjugal não pode interferir na relação com os filhos, para que não se sintam manipulados ou usados como objeto de vingança.

Dias (2015), também remete a alienação parental a uma “lavagem cerebral”, onde um dos genitores compromete a imagem do outro para a criança, colocando em sua cabeça, acontecimentos que não ocorreram, acontecimentos estes, criados pelo próprio alienador, para que a criança acredite em seus preceitos e opiniões.

Buscando afastar o sentimento de culpa a respeito do término do relacionamento dos pais, requer que seja explicado de forma explícita à criança e ao adolescente, que houve a separação dos pais, por razões ligadas apenas a relação entre eles (Fiorelli, 2012)

Sendo assim, mesmo que a separação gere transtornos, não pode permitir que estes transtornos transfiram nos filhos, os pais deveriam ajudá-los a compreenderem e a superarem a triste fase da separação de seus pais.

3 DOS DIFERENTES TIPOS DE GUARDA

3.1 Guarda compartilhada

Silvana Maria Carbonera (2000) define a guarda como uma múltipla de direitos e obrigações exercidas, cujo objetivo é proteger e satisfazer as necessidades de desenvolvimento de alguém que dele necessite, colocada sua responsabilidade por lei decisão judicial.

Nesse mesmo contexto, Simone Roberta Fontes (2009) assevera que a guarda compartilhada é uma forma de exercer a autoridade parental para os pais que desejam continuar o vínculo entre



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Giúlya Roberta Santos Vieira, Heloísa Fernandes Barcelos

pais e filhos enquanto a família está se desintegrando. Este é um chamado para que os pais separados compartilhem essa responsabilidade. A guarda conjunta, significa que os filhos de pais separados permanecem sob a mesma autoridade de ambos os progenitores, que tomam decisões importantes em conjunto sobre seu bem-estar, educação e criação.

Waldir Grisard Filho (2005) afirma que, nessa modalidade de guarda, ambos os genitores respondem legalmente pelos filhos menores e, ao mesmo tempo, dividem todas as decisões importantes a respeito dos filhos, mesmo morando em casas diferentes.

Vejamos o entendimento do doutrinador Carlos Roberto Gonçalves sobre o conceito de guarda compartilhada:

Na guarda compartilhada, a criança tem o diferencial de uma casa principal, na qual vive com um dos genitores, ficando a critério dos pais planejar a convivência em suas rotinas quotidianas e, obviamente, facultando-se as visitas a qualquer tempo. Defere-se o dever de guarda de fato a ambos os genitores, importando numa relação ativa e permanente entre eles e seus filhos.

A guarda compartilhada deve ser confiada em quem revela as melhores condições para cumprir as tarefas: ou um dos pais ou alguém em seu lugar, consoante entendimento de Paulo Nader (2013).

3.2 Guarda unilateral

Conforme preceitua o artigo 1.583 do Código Civil existem dois tipos de guarda, a guarda unilateral que é dada apenas a um dos pais e a guarda compartilhada que é exercida de forma conjunta por ambos os genitores. Mesmo após a dissolução do vínculo conjugal, o poder familiar continua a existir para os dois genitores (Goldrajch; Maciel; Valente, 2006).

Do ponto de vista de Claudete Carvalho Canezin (2005), a guarda unilateral distancia a relação de paternidade do infante com o genitor não guardião, vez que os dias de visitação são marcados previamente e nem sempre o pai está disponível neste dia. Além disso, o progenitor impõe regras a serem seguidas.

3.3 Guarda alternada

A guarda alternada é um tipo de guarda que se baseia em decisões e jurisprudências, ou seja, carece de padrões civis típicos, razão pela qual alguns advogados consideram esse tipo de guarda ruim e/ou ineficaz.

Neste tipo de guarda, ambos os genitores têm a custódia legal e física de seus filhos. Nesse viés, é determinada a quantidade de tempo que cada pai deve passar com a criança, que pode ser de uma semana ou um mês.

Clovis Brasil Pereira (2008) define a guarda alternada como quando ambos os pais usam a guarda do filho alternadamente de acordo com as possibilidades de ambos, transvertendo o tempo de permanência com o filho. No mais, durante a permanência com o filho o genitor tem a guarda exclusiva, depois alternadamente com o outro cônjuge, trocando as funções.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Giúlya Roberta Santos Vieira, Heloísa Fernandes Barcelos

Segundo Denise Duarte Bruno (2002), os pais são os maiores interessados nessa modalidade de guarda, pois executa-se a partilha da criança. A autoridade parental é concedida exclusivamente por períodos pré-determinados, geralmente de forma imparcial, entre as casas dos pais. Esse hábito causa ansiedade e a chance de sucesso é muito pequena.

4 ALIENAÇÃO PARENTAL

4.1 Conceito de alienação parental

A alienação parental está conceituada no artigo 2º, *caput*, da Lei nº 12.318/2010, que dispõe:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Outrossim, o psiquiatra Richard Alan Gardner definiu a alienação parental como uma situação em que um ou ambos os pais envolvem seus filhos para romper os laços afetivos com o outro genitor por meio de uma campanha de humilhação. Portanto, o genitor afastado é aquele que tenta distanciar e dificultar a convivência da prole com o outro progenitor, e o genitor afastado sofre com todas as falsas acusações que o genitor alienador imputa (Souza, 2014).

Resumidamente, a alienação parental é uma campanha liderada pelos responsáveis para programar as crianças a odiar e rejeitar o outro progenitor sem motivo, utilizando várias estratégias concebidas para impedir que a criança tenha sucesso num vínculo afetivo com o pai alienado. Acrescenta ainda que a alienação parental faz com que a criança se torne muito dependente e submissa ao genitor alienador (Madaleno, 2018).

4.2 Síndrome da alienação parental

Madaleno (2018) afirma que o primeiro significado da Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi proposto por Richard Gardner, supramencionado no tópico anterior, professor de psiquiatria clínica do Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, com base em sua experiência como jurista em 1985.

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é consequência da alienação parental, o lado emocional e psicológico da criança ou jovem é o que mais sofre, o que prejudica o seu desenvolvimento mental e social.

Conforme entendimento de Tomaz (2018), a Síndrome da Alienação Parental – SAP verifica-se quando:

(...) a criança passa a nutrir sentimento de aversão ao genitor alienado recusando-se a vê-lo, chegando até mesmo a participar de uma campanha difamatória contra ele, influenciada pelo genitor alienante. Portanto, a SAP nada mais é do que resultado de Alienação Parental severa, podendo ser considerada um subtipo de alienação parental. Assim, a síndrome refere-se à conduta do filho alienado, enquanto a alienação parental está relacionada com o processo provocado pelo genitor alienante.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Giúlya Roberta Santos Vieira, Heloísa Fernandes Barcelos

Em brevírio, a Síndrome da Alienação Parental resulta da alienação que se segue à remoção indevida da prole ao progenitor alienado injustificadamente. A alienação, por outro lado, é generalizada, manifestando-se como uma campanha de abuso de um genitor contra outro, fazendo com que o relacionamento dos filhos caia devido a fatos reais (Schäfer, 2019).

4.3 Comportamento do alienador

Dessem e Polonia (2007) esclarecem que os vínculos formados nas famílias são um suporte para lutar contra as dificuldades cotidianas, devido a existência de apoio social e psicológico entre os membros da família. Quando ocorrem situações difíceis, a rede de apoio da família é acionada, e essa rede fomenta o sentimento de pertencimento, a busca de soluções e a atuação conjunta entre os membros. Além disso, a criança forma sua autoestima, autoimagem e relacionamentos com outras pessoas na esfera social das figuras parentais.

Ao se falar no comportamento do alienador, Trindade (2013) preceitua que assim como é difícil descrever todos os comportamentos que caracterizam um pai estrangeiro, conhecer cada um desses sentimentos individualmente é uma tarefa quase impossível.

5 A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A Alienação Parental é cabível mesmo quando instaurada por terceiro interessado, podendo este, ser a avó, o avô, uma tia, um tio ou, até mesmo, um profissional, ou seja, qualquer pessoa que possua relação direta com a criança alienada (Silva, 2012)

Proteger crianças e adolescentes em situações de separação é algo que todos devem cuidar para que as crianças possam crescer sem traumas e ressentimentos. Embora o ECA já disponha de meios para suprimir alguns dos efeitos da alienação parental, como por meio de multas, suspensão do poder familiar e até mesmo pela cassação da tutela, não há dúvida de que a melhor forma de evitar que esse afastamento aconteça é a guarda compartilhada, pois é benéfica para os genitores, visto que busca a continuidade da relação entre genitor e filho, obrigando-os a trabalharem juntos na busca de seus melhores interesses. Com isso, reduz o conflito parental, que suprime a culpa de não estar com a criança. (Silva; Mendanha, 2014)

Buosi (2012), analisa que, ao impossibilitar que um menor, viva sozinho com um dos genitores, ou seja, requerer a guarda conjunta, isso removerá o desejo do único genitor guardião de possuir a criança, tornando a alienação parental ainda mais distante para a família, pois a criança tem a presença de ambos os pais, passando tempo de qualidade com eles, evitando assim que falsas memórias sejam plantadas em suas mentes.

A alienação parental é a sabotagem do outro cônjuge com a intenção de manter a prole distante do genitor afastado, sem consideração significativa para manter a criança afastada do outro genitor. Aos poucos, quando um dos genitores ou um de seus parentes prejudica o desenvolvimento da criança, ela passa a desprezar o alienado e assim manifesta as características



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Giúlya Roberta Santos Vieira, Heloisa Fernandes Barcelos

da alienação parental. No entanto, a Lei 12.318/10 é uma evolução da legislação brasileira voltada para a proteção da criança e de seus direitos fundamentais (Souza, 2014).

Como visto, a alienação parental é variada e pode partir de qualquer membro da família, porém, o juiz ao constatar a alienação parental, se compromete a tomar as medidas necessárias para proteger a criança. Além disso, protege o alienado, que, por atos ilícitos do genitor alienador, muitas vezes é punido injustamente pelos magistrados, e em muitos casos o único crime que comete é amar demais a prole a ponto de querer uma convivência contínua (Venosa, 2012).

Em suma, a guarda compartilhada deve ser concedida a ambos os pais, mesmo que haja desacordo, ao invés de aplicar quando for do melhor interesse da criança, já que alguns juízes concedem a guarda compartilhada em casos de litígio de separação (Waldyr Filho, 2010).

6 MÉTODO

Quanto aos procedimentos e às técnicas de pesquisa, foi realizado um levantamento em busca de compreender a guarda compartilhada e a alienação parental, bem como estudos sobre a síndrome da alienação parental. Trata-se, portanto, de uma pesquisa bibliográfica e documental realizada em bibliotecas e na *internet*, via *sites* governamentais e educacionais.

O método de abordagem utilizado foi dedutivo, estudo qualitativo e pesquisa bibliográfica. Nele emprega-se o método de abordagem dedutivo considerando que o estudo alude acerca do tema da guarda compartilhada e da alienação parental para, logo em seguida, explorar as adversidades da guarda compartilhada como elemento inibidor da alienação parental. Isso ocorre porque a abordagem geralmente começa com métodos gerais e depois passa para métodos específicos. Ele prevê logicamente a ocorrência de uma determinada situação com base em princípios, leis ou teorias que se acredita serem verdadeiras e indiscutíveis (Freitas; Prodanov, 2013).

Quanto ao procedimento, faz-se uso da análise bibliográfica e documental, por meio de consulta a livros, revistas e artigos e se utiliza, como técnica de coleta de dados, a produção de fichamentos e resumos expandidos.

A pesquisa bibliográfica é uma visão geral dos principais trabalhos realizados e se preocupa em apresentar dados atuais e relevantes sobre o assunto. Pesquisar a literatura relevante pode ajudar a planejar o trabalho, evitar certos erros na publicação e é uma fonte de informação indispensável para orientar as investigações (Lakatos; Marconi, 2003).

Nesse diapasão, a pesquisa documental caracteriza-se pelo fato de as fontes de coleta de dados se limitarem a documentos, escrito ou não, as chamadas fontes primárias. Estes podem ocorrer durante ou após um evento ou fenômeno (Lakatos; Marconi, 2003).

Quanto ao estudo qualitativo, diferentemente da pesquisa quantitativa, onde a precisão da questão de pesquisa e a clareza da hipótese precedem a coleta e a análise dos dados, na pesquisa qualitativa as questões e hipóteses podem ser formuladas antes, durante e depois da coleta e análise de dados (Henriques; Medeiros, 2017).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Giúlya Roberta Santos Vieira, Heloísa Fernandes Barcelos

7 CONSIDERAÇÕES

Este estudo apontou para a problemática dos reflexos e consequências da alienação parental, principalmente no âmbito da guarda compartilhada como solução para essa problemática.

Neste sentido, o desafio de pesquisar o tema fez com que se questionasse a redução de casos de alienação com a aplicação do instituto da guarda compartilhada.

Destarte, a alienação parental é considerada uma forma de violência cometida por um dos genitores, geralmente aquele que detém a guarda do menor. Tanto uma pessoa alienada quanto um menor maltratado são vítimas desse fenômeno.

Assim, conclui-se que, a aplicação da guarda compartilhada pode ser um instrumento de mitigação da alienação parental, buscando atender ao melhor interesse da criança e tentar garantir uma conexão física e mental permanente com seus genitores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em: 26 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 26 maio 2023.

BRUNO, Denise Duarte. **Guarda Compartilhada.** Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n.12, p.30. 2002.

BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. **Alienação Parental – uma interface do Direito e da psicologia.** Curitiba: Juruá, 2012.

CANEZIN, Claudete Carvalho. Da guarda compartilhada em oposição à guarda unilateral. **Revista Brasileira de Direito de Família**, São Paulo, Ano VI, n. 28, fev./mar. 2005.

CARBONERA, Silvana Maria. **Guarda de filhos:** na família constitucionalizada. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2000.

DESSEN, M. A.; POLONIA, A. C. A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano. **Paidéia**, v. 17, n. 36, p. 21-32, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v17n36/v17n36a03.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e Alienação Parental/coordenação.** 3 ed. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** 7 ed. São Paulo; Saraiva, 2015.

FIORELLI, José Osmir. **Psicologia jurídica.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FONTES, Simone Roberta. **Guarda compartilhada doutrina e prática.** Leme, SP: Pensamento & Letras, 2009.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Giúlya Roberta Santos Vieira, Heloisa Fernandes Barcelos

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Universidade Feevale, 2013.

GOLDRAJCH, Danielle; MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade; VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. A alienação parental e a reconstrução dos vínculos parentais: uma abordagem interdisciplinar. **Revista de Direito de Família**, Porto Alegre, v. 8, n.3 7, ago./set. 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. volume 6, p. 234.

GRISARD FILHO, Waldir. **Guarda Compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metologia Científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MADALENO, A. C. C.; MADALENO, R. **Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção – aspectos legais e processuais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: direito de família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PEREIRA, Clovis Brasil. Guarda Compartilhada, o novo instrumento legal para enriquecer e estreitar a relação entre pais e filhos. **Revista Bonijuris**, Paraná, v. 1. n. 540, p. 19-21, nov. 2008.

RODRIGUES, E. E.; ALVARENGA M. A. de F. P. “GUARDA COMPARTILHADA: Um Caminho Para Inibir a alienação Parental?”. **Revista Eletrônica Do Curso De Direito Da UFSM**, v. 9, n. 2, p. 320-39, dez. 2014, doi:10.5902/1981369414772.

SCHÄFER, F. **A alienação parental no âmbito da justiça brasileira**. 2019. 75f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí 2019. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/6661>. Acesso em: 07 ago. 2023.

SILVA, Camila Maiara da; MENDANHA, Élide Cristiny Cardoso. Guarda Compartilhada: Meio Eficaz Para Acabar com a Alienação Parental. **FRAGMENTOS DE CULTURA**, Goiânia, v. 24, especial, p. 99-104, dez. 2014. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/download/3638/2128>. Acesso em: 26 maio 2023.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SOUZA, de Rodrigues Juliana. **Alienação Parental Sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. São Paulo: Mundo jurídico, 2014.

TOMAZ, L. C. L.; TOMAZ, A. F. Considerações jurídico-psicológicas sobre a relação entre a alienação parental e os direitos da personalidade. In. **XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO**



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Giúlya Roberta Santos Vieira, Heloisa Fernandes Barcelos

ALEGRE – RS, 27., 2018, Florianópolis. p. 197-217. Disponível em:
<http://conpedi.danielr.info/publicacoes/34q12098/tei9ua38/522H35a2tT7955rK.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2023.

TRINDADE, José. Síndrome da Alienação Parental. *In*: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Incesto e alienação parental**: realidades que a justiça insiste em não ver. São Paulo: RT, 2008.

VENOSA, Salvo de Sílvio. **Direito Civil**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Família**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WALDYR FILHO, Grisard. **Guarda compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.